

### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da prestação dos serviços médicos especializados de perícia dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Amontada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 4.1.1. deste instrumento.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislações pertinentes.

Os serviços acima descritos deverão ser prestados junto a Instituto de Previdência dos Servidores.

A necessidade de contratar um médico especialista em perícia médica é fundamental para promover os trabalhos do Instituto de Previdência dos Servidores, seja sua necessidade nos planos de benefícios do Regime Geral de Previdência, seja pela medicina e segurança do Trabalho.

A Lei nº 8.213/91 e Decreto nº 611/92 que tratam do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social ai incluídos auxílios-doença, aposentadorias por invalidez, auxílios-acidentes, pecúlios, qualificação e habilitação do dependente maior inválido, para concessão de benefícios de família, entre outros, sua concessão e manutenção dependem de exame médico-pericial.

A Lei nº 6.514/77 que altera o título 11 da CLT e trata da higiene, medicina e segurança do trabalho, entre as diversas providências adotadas, institui a obrigatoriedade dos exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, instrumentos de monitoração do trabalhador. Estas avaliações médicas visam, sobretudo, a identificar o nexo de causalidade entre os agravos à saúde e ao exercício da atividade ou ocupação.

Destarte, é fundamental a atuação do perito médico junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Amontada para realizar as avaliações médicas e perícias necessárias.

A modalidade adotada será **PREGÃO**, para contratação dos serviços e com critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### 3. METODOLOGIA

O presente certame licitatório deverá ser realizado através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislações pertinentes.

## 4. DAS ESTIMATIVAS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

## 4.1. DA ESTIMATIVA

**4.1.1.** O objeto a ser licitado deverá atender ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, discriminando especificações, quantidades, estimativas e exigências, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1 Co	ontratação de pessoa física ou jurídica com ploma de conclusão de curso de graduação	Mês	08	5.283,33	42.266,64



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE - CEP: 62.540-000 CNPJ: 06.582.449/0001-91 www.amontada.ce.gov.br



VALOR TOTAL	R\$ 42.266,64
registro regular no Conselho de Medicina, par a prestação dos serviços médico especializados de perícia dos servidores d Regime Próprio de Previdência Social (RPPS junto ao Instituto de Previdência dos Servidore do Município de Amontada	a
de nível superior em medicina do trabalho o perícia médica, fornecido por Instituição d Ensino Superior credenciada pelo MEC	e

TOTAL GERAL DA MEDIA: R\$ 42.266,64 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base nos valores de preços de mercado, levando-se pesquisas de preços realizadas.

## 4.2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.2.1.** Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Amontada, junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores, correndo todos os eventuais custos relativos à passagem, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços ás expensas da contratada.

## 5 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos Serviços, sua discriminação, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso.
- 5.2 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 5.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.3.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos do Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, os valores unitários e em algarismos e por extenso o Valor Global, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 5.4 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 5.5 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

# 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

**6.1**. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após processamento interno por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após a constatação da adequação do serviço às especificações constantes do processo que deu origem aos serviços contratados, com seus respectivos quantitativos efetivamente





realizados, conforme os critérios definidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores, além dos preços unitários e totais contratados.

**6.2**. À Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for detectado alguma irregularidade na prestação dos serviços;

**6.3**. Caso ocorra, a qualquer tempo, divergência nas prestações de serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA;

**6.4.** Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo à legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.5.** A Prefeitura Municipal de Amontada poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2.** Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

**7.3.** Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**7.4.** Providenciar os pagamentos aos contratados(s) à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pelo setor competente.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)

8.1. Realizar a Prestação de Serviços conforme especificações contratadas;

**8.2.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** relacionadas neste procedimento ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de validade do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Instituto de Previdência dos Servidores;

**8.3.** Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.4.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Edital;

**8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

**8.6.** Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o **MUNICIPIO** não será, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**8.7.** Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

# 9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Os serviços efetivamente prestados serão *FISCALIZADOS* por servidor designado pela Contratante, estando em conformidade, serão atestados para pagamento pela CONTRATANTE.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 10. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

**10.1.** A atestação da nota fiscal/fatura referentes à prestação de serviço, objeto do Edital, caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal de Amontada.





# 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	1801.09.122.0100.2.063

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

# 12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

## **DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

#### I – Habilitação Jurídica:

- a) cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- I. 1- Prova de inscrição na:
- a) Fazenda Municipal;
- I. 2- Alvará de funcionamento;

## II – Qualificação técnica, conforme o caso:

- a) A pessoa jurídica deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, comprovando que o licitante esteja apto para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- b) Apresentar no mínimo 01 (um) profissional detentor do diploma de medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, onde este profissional deverá possuir certificado de conclusão de especialização em medicina do trabalho ou perícia médica.
- b1) No caso da pessoa jurídica, o licitante deverá apresentar comprovação que o profissional do mencionado subitem anterior faz parte do seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.
- b2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capa citação técnico-profissional tratada anteriormente, deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

# III - Regularidade Fiscal, conforme o caso:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- h) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;





 i) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

j) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943".

# IV - Qualificação econômica financeira, conforme o caso:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;
  - b.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.
  - b.2) As empresas constituídas á menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.
  - b.3) As empresas constituídas á menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.
- c) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

d) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo Distribuidor do Fórum da Comarca da sede da licitante,

dentro do prazo de validade para a data do certame.

### V – Declarações

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante

dos Anexos deste edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;





- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93);
- 5.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Central de Licitação e Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.5- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

# DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

#### I – Habilitação Jurídica:

- a) cópia da Cédula de Identidade:
- b) cópia da Carteira de Identidade profissional (registro no CRM);
- c) comprovante de endereço do proponente / profissional.

### III - Regularidade Fiscal, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS):
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- d) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943".

# II – Qualificação técnica, conforme o caso:

- a) A pessoa física deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida em cartório, comprovando que o licitante esteja apto para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- b) Apresentar no mínimo 01 (um) profissional detentor do diploma de medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, juntamente com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM, onde este profissional deverá possuir certificado de conclusão de especialização em medicina do trabalho ou perícia médica.

## V - Declarações

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores





de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**b)** Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93):

# 13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**13.2.** A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia e ampla defesa, bem como seu contraditório:

I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de AMONTADA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



1



- **13.5.** As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **III.** Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- **13.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **13.7.** A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- **13.8.** As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### 14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante do presente procedimento Licitatório terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Amontada/CE, 17 de abril de 2019.

Carlos André de Oliveira
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores



Itil